



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

LEI Nº 4.338/2019

Autoriza o Município de Pinheiro Machado a efetuar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinheiro Machado (APAE), com dispensa de chamamento público, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, devidamente regulamentada no âmbito do Município de Pinheiro Machado pelo Decreto nº 545/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse de valores a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinheiro Machado (APAE), através de Termo de Colaboração com dispensa de chamamento público, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, devidamente regulamentada no âmbito do Município de Pinheiro Machado pelo Decreto nº 545/2017, para fins de prestação de assistência especializada à portadores de necessidades Especiais.

Art. 2º No atendimento do presente ajuste, o Poder Executivo Municipal efetuará, pelo período de 12 (doze) meses, a começar em maio de 2019, repasses mensais e sucessivos a APAE de Pinheiro Machado no valor de R\$ 8.338,56 (oito mil, trezentos e trinta e oito reais com cinquenta e seis centavos).

Art. 3º Os repasses ocorrerão até o dia 15 (quinze) de cada mês e estão atrelados à apresentação da “Prestação de Contas” conforme será estabelecido no Termo de Colaboração.

Art. 4º O presente ajuste, a critério das partes, poderá ser renovado por igual período de 12 (doze) meses.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento em vigor:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

04 – Departamento de Assistência Social

08.242.0027.2.003.000 – Manutenção das Atividades do DAS

3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recurso 0001 – livre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, em 15 de maio de
2019.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jovânia Lima de Oliveira Farias
Secretária da Administração